



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Exmo. Sr.**

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Horta
			24/02/2021
N.º Proc.			

**ASSUNTO: Projeto de Resolução - Cria a Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia**

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP, do CH e do PPM e as Representações Parlamentares da IL e do PAN entregam à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, o presente Projeto de Resolução, cujo objeto é: "Cria a Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia".

Solicita-se a V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução acima citado, tendo em conta a urgência em resolver o objeto da iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

## Projeto de Resolução

### **Cria a Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia (CEAA)**

Considerando que as várias forças políticas representadas neste Parlamento, no âmbito de um processo comumente referido como de reforma da Autonomia, diagnosticaram, em tempo, um conjunto de situações, entre outras, jurídico-institucionais, atinentes ao concreto exercício da participação político-eleitoral, do sistema de governo, das relações interpoderes, nos âmbitos das organizações política e territorial, bem como ainda do aperfeiçoamento de competências e consolidação do Adquirido Autónómico;

Considerando que essas forças políticas partilharam a necessidade de um novo ímpeto reformista acerca da arquitetura jus -constitucional e estatutária da nossa Autonomia, de sua natureza gradual e dinâmica, e inseriram nas suas propostas eleitorais objetivos concretos atinentes a esse desiderato, garantindo assim um acréscimo de legitimação democrática e a correlativa obrigação política de meios de tudo fazer para o efetivar;

Considerando que é a própria Autonomia que, na sua dinâmica e interação com as novas realidades, impõe novas ambições e reclama redefinição de competências, nomeadamente em questões que se tornaram patentes no âmbito da atual pandemia, como sejam a alteração da lei que estabelece o regime do estado de sítio e do estado de emergência, atribuindo à Região competência para a sua execução no território regional ou a aprovação de uma lei, no quadro da emergência sanitária, que clarifique as competências das autoridades de saúde regionais na prevenção e resposta à situação de pandemia;

Considerando que a primacial importância e ambição duma reforma autonómica a todos convoca e responsabiliza, numa postura de máximo sentido institucional, visão de regime e priorização autonómica, e que os objetivos a alcançar só serão possíveis mediante um complexo e elevado trabalho de consensualização, técnica e política, em que o consenso porventura alcançado será o melhor argumento e mais uma vez prova da nossa maturidade democrática e autonómica;

Considerando que esta magna tarefa deve ter como preocupação impostergável, ao nível procedimental, a facilitação e promoção da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

participação da sociedade civil ao nível das soluções a consensualizar nesta reforma autonómica;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe o seguinte:

Artigo 1.º

Constituir a Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia (CEVAA).

Artigo 2.º

A Comissão tem por objeto:

- a) O levantamento, diagnóstico, sistematização e consensualização, dum conjunto de medidas jurídico -normativas e político-institucionais, designadamente nos âmbitos da organização política/sistema de governo; do sistema eleitoral e da participação cívica e política; das competências das autoridades de saúde regionais na prevenção e resposta a conjunturas de crise sanitária; da organização territorial e das relações interpoderes e na consolidação e reforço do Adquirido Autonómico;
- b) A determinação e priorização das soluções possíveis, atento o disposto na alínea anterior;
- c) A apresentação de uma proposta a esta Assembleia Legislativa que, na sequência do estipulado na alínea anterior, identifique as principais matérias e normas que devam ser objeto de intervenção política.

Artigo 3.º

Na prossecução dos seus objetivos, a Comissão deve, entre outros:

- a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

*[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Analisar e debater os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objetivos.

Artigo 4.º

1 — A Comissão é composta por treze deputados, sendo quatro do PS, três do PSD, um do CDS/PP, um do CHEGA, um do BE, um do PPM, um do IL e um do PAN;

2 — A Comissão pode funcionar em Subcomissão, designadamente ao nível da prossecução de tarefas mais técnicas, ou quando deslocada da Região por motivo de serviço.

Artigo 5.º

No prazo de um ano a contar da data da sua constituição, a Comissão apresenta ao Plenário o respetivo relatório.

Horta, Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021

Os Deputados